



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-
s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005418-24.2025.8.16.0194

Processo: 0005418-24.2025.8.16.0194
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$28.988.480,30
Autor(s): • J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA representado(a) por
FERNANDO SALVIANO MERICI DOS REIS
Réu(s):

1. **Defiro** o pedido de mov. 35, expeça-se os ofícios aos juízos de origem e instituições credores para que tomem ciência da tutela de mov. 9.

1.1. Quanto à baixa das restrições de circulação, nos termos do item 5 da decisão de mov. 9, incumbirá aos juízos de origem adotar as providências necessárias, devendo tal medida ser incluída no expediente mencionado. Ressalto, ainda, que caberá à própria Recuperanda formular requerimento nas ações em que as referidas restrições estejam sendo aplicadas.

2. No tocante ao pedido de desbloqueio de contas bancárias da empresa, remeto aos fundamentos já expostos em item 3 da decisão de mov. 20.

3. Intime-se a Recuperanda para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre os honorários do administrador judicial apresentado em mov. 38.

4. Diante da presença de sócia incapaz, determino a intervenção obrigatória do Ministério Público, nos termos do art. 178, inciso II, do CPC.

5. Com o cumprimento do item 3, voltem conclusos.

Cumpra-se, diligências necessárias.

Curitiba, data e hora da inserção no sistema.

Adriana Benini, Juíza de Direito

